

RESOLUÇÃO SETU N 028/023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado e art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023; Considerando as competências atribuídas ao Órgão Oficial de Turismo do Estado, na estrutura e coordenação estadual do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo; Considerando a Resolução nº 001/2017 do CEPATUR a qual prevê o reconhecimento em Resolução do Órgão Oficial de Turismo do Estado das Instâncias de Governança Regionais legalmente constituídas para atuarem na gestão das regiões turísticas que integram o Mapa do Turismo Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º O Estado do Paraná adota para o reconhecimento de organizações como Instância de Governança Regional, os seguintes critérios:

I. Possuir inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

II. Possuir Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Título e Documentos;

III. Possuir Ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada em Cartório de Título e Documentos;

Parágrafo único. A comprovação dos critérios está condicionada a apresentação dos documentos pela organização solicitante ao Órgão Oficial de Turismo do Estado.

Art. 2º As Instâncias de Governança Regionais, reconhecidas nesta resolução, ficam responsáveis pela inserção dos documentos dos municípios no sistema do Ministério do Turismo para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro. Ficando a critério das mesmas a liberação de acesso aos municípios.

Art. 3º Para a coordenação regional do Programa de Regionalização do Turismo serão reconhecidas como Instâncias de Governança Regionais (IGR's) de Turismo do Estado do Paraná, as seguintes organizações:

REGIÃO TURÍSTICA	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL
Campos Gerais	ADETUR CAMPOS GERAIS AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENT TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ
Cataratas do Iguaçu e Caminhos do Lago de Itaipu	ADETUR CATARATAS E CAMINHOS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
Caminho das Águas	AGENCIA DO DESENVOLVIMENT CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTAVEL DO NOROESTE DO PARANÁ
Entre Matas, Morros e Rios	ADETUR ENTRE MATAS MORROS E RIOS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO
ecoaventuras, Histórias e Sabores	ADETURS - ECOAVENTURAS HISTÓRIAS E SABORES AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO SUSTENTÁVEL
Encontro das Águas e Biomas	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENT CULTURAL E TURISTICO DA REGIAO ENCONTRO DAS AGUAS E BIOMAS
Lagos & Colinas	ADETUR LAGOS E COLINAS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENT TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS E COLINAS
Litoral do Paraná	ADETUR LITORAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ
Norte do Paraná	ADETUNORP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ
Norte Pioneiro	ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ
Riquezas do Oeste	ADETUROESTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ
Rotas do Pinhão	ADETUR ROTAS DO PINHÃO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENT TURÍSTICO DA REGIÃO ROTAS DO PINHÃO - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Sul do Paraná	ATEMA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO VALE DO IGUAÇU
Terra dos Pinheirais	ADECSUL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ
Vales do Ivai	AMUVITUR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO

	VALE DO IVAI TURISMO
Vales do Iguaçu	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENT REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA

Parágrafo único As organizações que compõem o caput deste artigo foram indicadas e referenciadas por representantes de instituições públicas e privadas do setor turístico de cada Região Turística, através de documentos e oficinas de enfoque participativo em consonância com os módulos operacionais do Programa de Regionalização do Turismo, em vigência desde 2004 no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Resolução possui prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Após este prazo, a atualização se dará a partir do cumprimento do Decreto Estadual nº 5925, de 17 de setembro de 2012, que estabelece critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

MÁRCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Turismo